



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 945, de 15 de dezembro de 1956.

Autor: Deputado Mendes Canale

Abre, no Tesouro do Estado, o Crédito Especial de ₩ 92 000,00, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crédito especial de ₩ 92 000,00 (Noventa e dois mil cruzeiros), que servira para complemento do pagamento de aluguel do predio onde funciona a Delegacia Regional de Campo Grande.

Artigo 2º - As despesas de que trata o artigo anterior, serão cobertas com as anulações parciais das verbas 55.40 - Consig. 4.1.1 - 73.20 - Consig. 2.0 e 81 - OUTROS ENCARGOS N.15.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de dezembro de 1956,
135º da Independência e 68º da República.

J. Ponce de Ano
Frederico Mendes